

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000605/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002676/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000320/2018-95  
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

MR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.371.222/0001-83, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). WAGNER MONTENEGRO ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará o piso salarial / salário de ingresso no valor de R\$1035,00 (hum mil e trinta e cinco reais) a partir de 01/11/2017.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que os salários dos empregados da MR, **contratados até a data de 31/10/2017**, e ativos na

data da celebração definitiva deste acordo, serão reajustados da seguinte forma:

**1º de novembro de 2017: 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento).**

**O reajuste compreende a totalidade do índice INPC acumulado de 01/11/2016 a 31/10/2017, que foi de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento), acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de aumento real. Dessa forma, o percentual total de reajuste a ser aplicado será de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento).**

**Parágrafo Primeiro:**

Essas correções serão feitas respeitando-se a data-base de 01/11/2017.

**Parágrafo Segundo:**

O pagamento do saldo dos valores retroativos eventualmente existentes (novembro, férias e 13º), no caso de aprovação desta proposta ainda em dezembro de 2017, será efetuado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017, com crédito em janeiro de 2018.

**Parágrafo Terceiro:**

A MR ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

**Parágrafo Quarto:**

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos a todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à MR.

**Parágrafo Quinto:**

O índice de reajuste ora pactuado contempla a inflação do período de 01/11/2016 a 31/10/2017 – INPC = 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento), acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de aumento real.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL**

A MR pagará os salários dos seus funcionários no 4º dia útil do mês subsequente

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A MR se obriga a remunerar as horas extras de seus funcionários com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras poderão ser compensadas, desde que previamente acordado entre as partes. Quando ocorrer a compensação, cada uma hora extraordinária trabalhada dará direito a uma hora de compensação.

Não serão considerados hora extra os primeiros 5 (cinco) minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

O Programa estipulado pela MR obedece aos princípios legais definidos pela Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que regula a Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa como instrumento de integração entre Capital e Trabalho e com incentivo à produtividade.

Previamente definido entre Empresa, Sindicato e Trabalhadores.

O objetivo é distribuir benefícios referentes aos resultados de 2017, a cada um de seus empregados, **contratados até a data de 31/10/2017 e, necessariamente, ativos na data da celebração deste acordo,** no valor de **R\$2600,00 (dois mil e seiscentos reais)** para cada funcionário.

A participação nos lucros será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada funcionário, excluindo-se do cômputo do valor, o período, superior a 15 (quinze) dias em cada mês, em que o funcionário tenha ficado afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente não configurado como acidente de trabalho ou doença ocupacional.

O trabalhador afastado por doença ocupacional ou acidente decorrente do trabalho na MR, terá direito ao recebimento integral do valor referente à PLR, tanto pelos meses trabalhados como também pelo período de afastamento.

Para os funcionários admitidos após 01/11/2016 o valor pago será proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, compreendido o período trabalhado entre os meses de novembro de 2016 e outubro de 2017.

O pagamento do valor referente à participação nos lucros será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

**31 de janeiro de 2018 – R\$1300,00 (hum mil e trezentos reais); e**

**30 de março de 2018 - R\$1300,00 (hum mil e trezentos reais).**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

A MR garantirá, nos dias de trabalho e no local de trabalho (ou em restaurante nas proximidades da sede da empresa), alimentação (almoço e lanche em caso de serviço realizado em hora extra) aos seus funcionários, 100% (cem por cento) subsidiada, sem efetuar qualquer desconto sobre os salários. O valor deste subsídio seguirá o padrão já adotado pela MR.

Vale Cesta – Não concedido pela empresa.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A MR concederá vale transporte em cumprimento da Lei nº 7418/85.

O funcionário que optar por receber o vale transporte não terá direito ao recebimento da ajuda de custo prevista na cláusula sétima desta proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA COMBUSTÍVEL

A MR concederá a cada um de seus funcionários, pelo período de 12 (meses), compreendido entre 01/11/2017 e 31/10/2018, ajuda de custo para pagamento de combustível, de acordo com os seguintes critérios:

#### Parágrafo Primeiro:

O valor da ajuda de custo será de R\$70,00 (setenta reais) por funcionário.

#### Parágrafo Segundo:

O pagamento será lançado na holerith (folha de pagamento/contracheque), na forma de ajuda de custo, e será paga juntamente com o salário mensal.

#### Parágrafo Terceiro:

A ajuda de custo para combustível será paga exclusivamente aos funcionários que não optarem pelo recebimento do auxílio transporte (vale transporte).

#### Parágrafo Quarto:

É proibida a acumulação dos benefícios de auxílio transporte e ajuda de custo para combustível, pelo mesmo funcionário.

**Parágrafo Quinto:**

Cabe exclusivamente a cada um dos funcionários optar pelo recebimento da ajuda de custo para combustível ou auxílio transporte, mediante comunicação à MR.

**Parágrafo Sexto:**

A ajuda de custo prevista nesta cláusula não integra nem incorpora o salário para nenhum fim, e extingue-se automaticamente em 31/10/2018.

**Auxílio Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES**

A MR se compromete a avaliar e flexibilizar horários de trabalho de forma a facilitar a rotina estudantil de seus funcionários

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE**

A MR garantirá a manutenção do plano de saúde existente atualmente (Empresa Vitallis) somente para os seus funcionários ativos na data da celebração deste acordo. A MR arcará somente com o valor referente à mensalidade do plano de saúde de cada funcionário. As demais despesas de utilização deverão ser integralmente custeadas por cada funcionário.

Para a inclusão de dependentes no plano de saúde (somente Vitallis), o funcionário arcará com todas as despesas relativas ao respectivo dependente (mensalidades e utilizações), que serão descontadas diretamente na folha de pagamento do funcionário, no mês subsequente à utilização dos serviços da Vitallis, ou em data posterior, sempre de acordo com a data da cobrança feita pela Vitallis.

A MR se compromete a parcelar o desconto das despesas de ordem médica (Sindicato e Vitallis) contraídas pelos funcionários e seus dependentes, caso essas ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por

cento) do salário do respectivo funcionário.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A MR manterá seguro de vida, para cada trabalhador devidamente registrado, sem custo para o mesmo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARGOS E FUNÇÕES**

A MR se compromete a realizar estudos ao longo do ano de 2018, com a participação de seus empregados e intermediação do SINDIPA, para desenvolvimento e implantação do Plano de Cargos e Salários.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A MR manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas de segunda a sexta feira, conforme previsto na legislação.

A jornada de trabalho será dividida, para intervalo de almoço, conforme abaixo:

**Segunda-feira a quinta-feira:**

**07:00 às 12:00 horas.\***

**13:00 às 17:00 horas.\***

**Sexta-feira:**

**07:00 às 12:00 horas.\***

**13:00 às 16:00 horas.\***

**Intervalo para almoço: 12:00 às 13:00 horas.**

\*A divisão da jornada acima especificada poderá ser alterada/flexibilizada para atendimento das necessidades dos funcionários estudantes, desde que previamente ajustado entre a empresa e o respectivo empregado. Também poderão ser flexibilizados os horários de início e fim da jornada, eventualmente, desde que acordado previamente entre as partes, sempre respeitando a carga horária diária de 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos).

A MR não desempenha seus trabalhos em horário noturno, nem em regime de turnos, razão pela qual o adicional noturno e o adicional de turno não se aplicam à empresa.

A marcação do ponto seguirá o padrão já vigente na empresa, através de meio eletrônico biométrico, a ser registrado por cada funcionário diariamente no início e final da jornada, bem como no intervalo para almoço (saída e entrada).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução do salário, quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder pagar as despesas com a folha de pagamento e os seus encargos, desde que acordado previamente com os trabalhadores e Sindipa, obedecendo a Lei nº 4.923 de 23/12/1965, artigo 2º.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS**

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos casos previstos em lei (artigo 473, CLT), especialmente:

Casamento: 5 dias

Nascimento de Filhos: 5 dias

Doação de Sangue: 1 dia

Alistamento Militar: 1 dia

Falecimento de Pais e Cônjuge: 5 dias

Falecimento de Avós: 3 dias

Falecimento de Irmãos: 2 dias

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurado ao empregado, substituto de férias, o direito de receber salário igual ao empregado substituído, enquanto durar a substituição. Esse valor será pago em forma de abono substituição de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE FÉRIAS**

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7º, inciso XVII da CRFB/88.

As férias poderão ser gozadas em períodos entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, sempre de acordo e no limite das permissões da CLT e demais legislações trabalhistas aplicáveis.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES**

A MR se compromete a trabalhar para reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos seus trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

A MR fornecerá gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes para cada funcionário na data da admissão. A cada seis meses trabalhados, o empregado terá direito a um novo conjunto de uniforme, quando o fornecimento deste for necessário, de acordo com a avaliação da empresa. Em caso de desligamento da empresa, o empregado desligado deverá devolver obrigatoriamente todos os uniformes e EPI's que tiver recebido, antes de deixar a empresa.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO MÉDICO**

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença, deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir essa obrigação, a entrega do atestado poderá ser feita por terceiros e familiares.

A ausência ao trabalho para acompanhar filhos e/ou dependentes, menores e/ou incapazes, bem como pai e mãe, desde que comprovada por atestado médico, poderá ser oportunamente compensada pelo respectivo funcionário em data futura, em serviço extraordinário, não gerando assim qualquer desconto no salário. Para tanto, o empregado deverá apresentar o atestado médico de acompanhamento, também no prazo de 03 (três) dias. Caso não sejam compensadas as horas de ausência, no prazo de 30 (trinta) dias, as horas serão descontadas do respectivo funcionário.

A ausência ao trabalho para comparecimento em consultas e exames médicos será devidamente abonada, sem ônus para os empregados, desde que seja apresentado o competente atestado médico de comparecimento. Serão abonadas somente as horas referentes ao tempo em que o empregado estiver efetivamente no consultório/hospital/clínica, em atendimento médico.

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego, a partir da alta, por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que o referido empregado possa ser reposicionado na mesma função ou em alguma outra função existente na empresa, considerando

suas condições de saúde.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFIS**

A MR se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens legalmente previstos a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade da lei.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS**

A MR se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo respectivo empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 01 (um) ano poderão ser homologadas no sindicato nos prazos previstos em lei.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE**

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas, entre as partes convenientes, na aplicação deste Acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores devidamente registrados e ativos na MR Indústria Comércio e Serviços Ltda., na data de sua celebração.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONQUISTAS ANTERIORES E DEMAIS REIVINDICAÇÕES**

A MR se compromete a manter as conquistas constantes da Convenção Vigente, inclusive a data base de 01/11/2017, desde que não sejam contrárias ao disposto nas cláusulas anteriores.

A MR se obriga a cumprir única e exclusivamente as obrigações oriundas do conteúdo expressamente previsto na presente proposta, rejeitando, por conseqüência, todas as reivindicações constantes do Ofício 200/2017, do Sindipa, que não foram aqui tratadas, discutidas e acordadas.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**GERALDO MAGELA DUARTE**

Presidente

**SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**WAGNER MONTENEGRO ROCHA**

Empresário

**MR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.